

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu estar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da Sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.36/38), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59, 60 e 61, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 c/c art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 137 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração traz prejuízo ao bom funcionamento do 9º Distrito Policial porque deixa o plantão desfalcado; considerando que o servidor tem como agravante o fato de não ter procurado entrar em contato com seu chefe imediato para avisar que faltaria aos plantões; considerando ainda os maus antecedentes do imputado, vez que em sua ficha funcional consta registro de uma penalidade de suspensão por 15 dias em 27.07.04 (fls. 07/08) e considerando, afinal, os inúmeros registros de faltas não justificadas ao serviço, conforme se vê de sua ficha funcional (fls.07/08), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA**, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 046385-0, por ter ele infringido o art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e considerando ainda o teor da Defesa Final, no item "2" "DA OCORRÊNCIA DE DOENÇA CRÔNICA", e com fulcro no art. 81 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, determino à Gerência de Gestão de Pessoas que promova a realização de inspeção médica no referido servidor, objetivando aferir a necessidade de concessão de licença para tratamento de saúde.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 13 de novembro de 2006

**Raimundo Nonato Leite Barbosa**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000- 491/GS/06** Teresina, 13 de novembro de 2006.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 c/c art. 59 DA Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **13/11/06** no Processo Administrativo Disciplinar nº **16/GPAD/06**, instaurado pela Portaria nº 119/GAB/06, de 23.06.06;

**RESOLVE**

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **60 (SESSENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 47210-7, por ter ele infringido o art. 58, XIII e XXXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

**Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000- 489/GS/06** Teresina, 13 de novembro de 2006

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 c/c art. 59, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **13 /11/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **28/GPAD/2006**, instaurada pela Portaria nº 146/GAB/2006, de 27.07.06,

**RESOLVE**

- 1) Com suporte nos arts. 59, 60 e 61, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 c/c art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 046385-0, por ter ele infringido o art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

**Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000- 490/GS/06**

Teresina, 13 de novembro de 2006

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 c/c art. 59, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **13 /11/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **34/GPAD/2006**, instaurada pela Portaria nº 166/GAB/2006, de 09.08.06,

**RESOLVE**

- 1) Com suporte nos arts. 59, 60 e 61, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 c/c art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 046385-0, por ter ele infringido o art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado, bem como promova, com fulcro no art. 81 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, a realização de inspeção médica no referido servidor, objetivando aferir a necessidade de concessão de licença para tratamento de saúde.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

**Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000- 492/GS/06**

Teresina, 13 de novembro de 2006

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 c/c art. 59, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **13 /11/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **24/GPAD/2006**, instaurada pela Portaria nº 128/GAB/2006, de 30.06.06,

**RESOLVE**

- 1) Com suporte nos arts. 59, 60 e 61, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 c/c art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.044-1, por ter ele infringido o disposto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

**Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
P. P. 4118

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PJU Nº 53/2006**  
**(CONTRATO – PJU-101/2006)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0557/2006

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por 180 (cento e oitenta) dias e compatibilização do preço unitário do item 3.5 (Tratamento Superficial Simples) da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, referente a obra de Melhoramento da Implantação e Pavimentação em TSS, da Rodovia PI-260, trecho Entr. BR-135 / Barreiras do Piauí, reduzindo o valor do contrato para R\$ 4.395.810,02 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dez reais e dois centavos).

**CONTRATADA:** SVC CONSTRUÇÕES LTDA

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**DATA:** 02 de outubro de 2006

**Assinaturas:** Karenina Dantas Eulálio Rocha (Diretora Geral do DER/PI) e Semião Sobral Faro– SVC Construções Ltda